



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1337/91

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

" Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais, a título de incentivos às empresas do DISTRITO AGRO INDUSTRIAL DE Porto Nacional-To.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, aprovou e eu Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art.1º- Esta lei isentará sobre forma de incentivos às empresas instaladas ou que instalar-seão no DISTRITO AGRO INDUSTRIAL de Porto Nacional.

Art. 2º- Serão isentados do pagamento das taxas municipais relativas a cessação dos módulos a que foram beneficiadas, quando a Prefeitura Municipal fizer a escrituração definitiva desses módulos.

Art.3º- Ficam isentadas ainda do pagamento das taxas cobradas pelos alvarás de construção e funcionamento, e do Imposto Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 03 anos.

§ÚNICO - Para as empresas com requerimento devidamente deferido, portanto suscetíveis ao gozo deste incentivos deverão:

a)- Ter sua documentação e projetos de construção devidamente regularizados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Porto Nacional,

b)- Estarem rigidamente dentro dos prazos de construção e funcionamento, previstos pelo PLANO DIRETOR.

Art.4º- As isenções a título de incentivos nesta lei obedecerão aos ditames do Art.163 da LEI ORGÂNICA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

continuação da lei nº 1339.

Art.5º- Quaisquer dúvidas oriundas da aplicação destas isenções será sempre consultada e ouvida a CÂMARA MUNICIPAL, para sua devida deliberação.

Art.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e um.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal